



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1108- Major Sales-RN, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.04.001.0001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.04.002.0001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.4.003.0001

Decreto nº 208, de 11 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.11.04.001.0001

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.11.04.001-0001DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
- EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) cadeiras giratórias destinadas a manutenção das Unidades Básicas de Saúde Erismina Carlos Fernandes localizada na Rua Francisco André de Moraes e Antônio Fernandes Sobrinho localizada no Bairro Bom Jardim neste município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.11.04.001-0001DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.116,00 (Hum Mil, Cento e Dezesesseis Reais), que será pago em única parcela, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES 10 - Saúde 301 - Atenção Básica 10 - SAUDE 1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB 588 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 12140000 - Transferência

Fundo a Fundo SUS - Bloco Custeio, consoantes às disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de novembro de 2020.

ASSINANTES:

Ângela Wilma Rocha - CONTRATANTE

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO -
EPP – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.11.04.002.0001

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.11.04.002-0002DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN

CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
- EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente destinados a manutenção do Anexo da Escola Antônio José da Rocha, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.11.04.002-0002DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 15.672,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais), que será pago em única parcela, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 – Prefeitura



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1108- Major Sales-RN, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCAÇÃO 1.84 - REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 133 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 11250000 Transferência de Convênio ou de Contratos de Repasse Vinculado a Educação; 2 - Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCAÇÃO 2.16 - MANUT ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE 160 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 10010000 Recursos Ordinários; 2 - Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCAÇÃO 2.28 - MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND 170 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 10010000 Recursos Ordinários; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de novembro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO -
EPP - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.11.4.003.0001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.11.04.003-0003DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: M H F DE FREITAS EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: A contratação direta de empresa especializada para fabricação e fornecimento de manilhas de concreto medindo 1mx30cm, afim de atender demanda da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.11.04.003-0003DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 - TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), que será pago em única parcela, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 - Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos 15 - URBANISMO 2.26 - MANUT DAS ATIV DA SECR OBRAS E URBANISMO 438 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 09 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de novembro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
M H F DE FREITAS EIRELI -
CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 208, de 11 de novembro de 2020.

Estabelece Protocolos Específicos para a Retomada de Atividades Relacionadas à Eventos em Geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1108- Major Sales-RN, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.035, de 5 de outubro de 2020;

Considerando as disposições da Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando que o Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.815, de 2020, prorrogou durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, a política de isolamento social rígido e as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que, nos termos do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.815, de 2020, a retomada das atividades econômicas e do funcionamento dos estabelecimentos está condicionada à obediência dos protocolos gerais de medidas sanitárias previstas no Art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos específicos para cada fração do cronograma e das disposições constantes do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, elaborado por entidades representativas do setor produtivo;

Considerando a elaboração do Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte;

Considerando a publicação da Recomendação Conjunta nº 001/2020-GAC/SESAP/

SEDEC, subscrita por membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, que orienta a adoção de medidas destinadas a reforçar a proteção à saúde no cenário da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, que disciplina as fases e medidas sanitárias gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a nova fase de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde auxiliou na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia no nosso Município, possibilitando que se salvem vidas;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece o protocolo para a retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do município de Major Sales, sem prejuízo das demais normas legais e sanitárias em vigor.

Art. 2º A retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do Município, será realizada em 02 (duas) fases com a observação a ordem cronológica das fases estabelecidas pela Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado e observará o seguinte cronograma:

I - FASE 01: a partir da publicação do presente Decreto, para a frequência máxima simultânea de até 1000 (mil) pessoas;

II - FASE 02: a partir de 17 de novembro de 2020, para a frequência máxima simul-tânea de até 3000 (três mil) pessoas;

§ 1º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades dispostas, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas, preferencialmente nessa ordem.

§ 2º - A realização de qualquer evento, aberto ou fechado, só será possível a aquies-cência e autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

CAPÍTULO



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1108- Major Sales-RN, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Além dos Protocolos Específicos para a retomada das atividades elacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos na Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, a retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do Município deverá cumprir as disposições seguintes, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - disponibilização de equipamentos de proteção individual - EPIs para todos os trabalhadores envolvidos em todas as etapas do evento;

II - ser proibida a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, devendo ser estabelecida comunicação focada na conscientização e obrigatoriedade de seu uso durante todo o evento e da recomendação para trocas periódicas;

III - ser obrigatório aferir a temperatura de todos os participantes nos pontos de acesso ao local de evento;

IV - manutenção de equipe de saúde no local da realização do evento, em área sinalizada, responsável por encaminhar pessoas que apresentarem alta temperatura corporal, ou outros sintomas visíveis, para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

V - afixação de avisos em pontos estratégicos e visíveis do evento deixando expressa a necessidade de procura da equipe médica no caso de apresentação de qualquer sintoma indicativo de síndrome gripal, tais como: cefaleia, coriza, tosse, dor de garganta, febre, dispneia, distúrbios gustativos e olfativos, entre outros;

VI - sinalizar no mapa do evento, e nos referidos espaços físicos, os pontos em que estejam disponíveis os locais de descarte de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (recipiente para descarte acionado por metal), assim como local onde foram instaladas pias com sabonete, papel toalha e cesto de lixo acionado por pedal e, na impossibilidade destas, recipientes com álcool 70% (líquido, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos);

VII - inserções durante todo o evento sobre a importância da adoção de etiqueta respiratória consistente em: ao tossir, cobrir a boca com o antebraço ou utilizar lenço, preferencialmente de papel descartável, que deve ser imediatamente colocado no lixo, lavando as mãos com água e sabão ou higienizando com álcool 70%.

VIII - manutenção e orientação acerca do distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre pessoas e cadeiras e/ou espaço físicos bertos;

IX - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o distanciamento de 2 metros entre as mesas, bem como o limite máximo de pessoas, nos

termos do estabelecido para Bares e Restaurantes na Portaria Conjunta nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

X - utilização de soluções digitais para a promoção e divulgação do evento, bem como para a venda e retirada de ingressos e cortesias, de modo a evitar a manipulação de papéis de qualquer ordem;

XI - proibição da retirada da máscara de qualquer palestrante/participante no ato de alguma exposição ou fala, bem como a higienização e desinfecção, após cada uso, das superfícies utilizadas, como púlpito, mesa, microfones, pedestais, dentre outros;

XII - manutenção, por um mês após a realização do evento, informação contendo nome, telefone para contato e endereço de residência de todos os participantes, incluindo organizadores e empresas contratadas, para informação aos órgão de saúde, caso necessário (quando tratar-se de eventos em ambientes fechados);

XIII - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o limite máximo de pessoas por mesa, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

XIV - atenção constante a qualquer aumento incomum do absenteísmo dos trabalha-dores, principalmente os decorrentes de infecções respiratórias agudas, comunicando às autoridades de saúde, com busca ativa para a existência de outros trabalhadores sintomáticos;

XV - criação e distribuição de materiais, por via digital, contemplando componentes dos protocolos e diretrizes de segurança sanitária, preferencialmente com a coleta de assinatura eletrônica da ciência de todos os termos;

XVI - evitar-se o fornecimento de panfletos ou qualquer tipo de material impresso durante os eventos;

XVII - intensificar a frequência de retirada de resíduos sólidos e líquidos nas áreas de circulação de pessoas;

XVIII - em locais onde houver praça de alimentação ou refeitórios, equipe deve operacionalizar a higienização de mesas e cadeiras de forma periódica, com observância dos protocolos estabelecidos nas Portarias Conjuntas nº 11/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020 e nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, do governo do Estado do rio Grande do Norte;

XIX - dar preferência à circulação natural de ar e, na sua impossibilidade, cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na hipótese de utilização de ar condicionado (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle);



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1108- Major Sales-RN, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

XX - orientação à todos os envolvidos, antes e durante o evento, acerca das medidas preventivas adotadas e os protocolos estabelecidos, bem como da necessidade do cumprimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar deverão observar as diretrizes da Nota Informativa nº 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia e as recomendações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas no presente Decreto, bem como as normas impostas pelo Plano Municipal de Ação de Combate ao Novo Coronavírus, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

Parágrafo Único. O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 6º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis, subsidiados pela Legislação Municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se no que coube toda e qualquer disposição normativa municipal expedida, contrária ao caput do presente Decreto.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com